



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal de Rio Claro aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei Municipal n.º 1.434, de 11 de março de 2026.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Hospitalidade e do Turismo no Município de Rio Claro/RJ, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro/RJ, o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Hospitalidade e do Turismo, com o objetivo de fomentar a instalação, ampliação e modernização de pousadas, hotéis, bares, restaurantes e espaços de recreação e lazer, estimulando o turismo, a geração de emprego e renda e a valorização econômica local.

Art. 2º. O Programa terá por diretrizes:

- I** – observância dos procedimentos de simplificação, licenciamento, classificação de risco e dispensa de atos públicos de liberação estabelecidos na legislação municipal vigente, especialmente no Decreto Municipal nº 4.832/2025 e normas complementares;
- II** – a priorização no atendimento aos empreendedores do setor turístico e gastronômico nos órgãos municipais;
- III** – o incentivo à capacitação profissional voltada à hospitalidade, atendimento e gestão de empreendimentos turísticos;
- IV** – a promoção de campanhas institucionais voltadas à divulgação dos atrativos turísticos e gastronômicos locais;
- V** – a possibilidade de concessão de benefícios fiscais, creditícios ou incentivos econômicos, conforme regulamentação futura do Poder Executivo, observadas as normas da legislação orçamentária, financeira e tributária vigente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

VI – a possibilidade de concessão de direito real de uso de áreas públicas municipais, para fins de instalação de empreendimentos turísticos, tais como pousadas, hotéis, chalés e estruturas de apoio à visitação, pelo prazo que viabilize o retorno do investimento, nos termos e condições estabelecidos em regulamento específico do Poder Executivo.

Art. 3º. Os pedidos de licenças, alvarás, autorizações e demais atos administrativos necessários à instalação, ampliação ou regularização dos empreendimentos inseridos no Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Hospitalidade e do Turismo observarão tramitação prioritária perante os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação municipal que disciplina a simplificação dos atos públicos de liberação de atividade econômica.

§1º A análise, o licenciamento, a dispensa de alvará ou licença e os demais procedimentos administrativos observarão integralmente o regime jurídico estabelecido no Decreto Municipal nº 4.832/2025, inclusive quanto:

I – à classificação do grau de risco da atividade econômica;

II – à dispensa de atos públicos de liberação;

III – à emissão automática ou simplificada de licenças;

IV – à autodeclaração do empreendedor;

V – à tramitação eletrônica integrada;

VI – aos prazos e procedimentos específicos aplicáveis a cada tipo de atividade.

§2º A prioridade prevista no caput não dispensa o cumprimento das normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança e de uso do solo vigentes.

§3º O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas adicionais de integração, desburocratização e atendimento preferencial aos empreendimentos do programa, desde que compatíveis com a legislação municipal vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, podendo instituir mecanismos de cooperação com entidades públicas e privadas e conceder, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, incentivos de natureza fiscal, creditícia, administrativa ou patrimonial, mediante critérios previamente definidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 11 de março de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito